

Ascurra

PREFEITURA

DECRETO N. 3625

Publicação Nº 2592824

DECRETO N. 3.625 DE 27 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1º).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 630, de 1º de junho de 2020, exarado pelo Governador de Santa Catarina, delegando aos Municípios a deliberação acerca de medidas mais restritivas para contenção da propagação do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde reconheceu a existência de pandemia do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a rápida proliferação do vírus Covid-19, sendo necessária a restrição de circulação de pessoas e de aglomerações;

CONSIDERANDO que a manutenção da situação epidêmica do Município de Ascurra está classificada como de Risco Potencial "Gravíssimo", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas "promotoras de isolamento social", a fim de evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Ascurra e região;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Ascurra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê Central de Crise para planejamento e execução das medidas e ações de prevenção, contenção e enfrentamento da pandemia de coronavírus e o aumento no número de pessoas diagnosticadas no município;

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município;

CONSIDERANDO a aproximação do Dia dos Pais, cuja data comemorativa importa no aumento de circulação de pessoas na véspera junto ao comércio local;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas aqui tomadas poderá importar em medidas ainda mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas previstas no art. 2º e 3º do Decreto n. 3603/2020, pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 2º O art. 3º do Decreto n. 3603/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I - o comércio em geral, prestadores de serviço, clínicas de estética e salões de beleza, ressalvados mercados, supermercados e farmácias, poderão funcionar com atendimento dentro do estabelecimento comercial de segunda à sexta, das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 18h, devendo-se respeitar as seguintes exigências: [...]

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que se localizem às margens da Rodovia BR 470 que não possuem medidas mais restritivas impostas pelos Decretos n. 3603 e 3613 deverão observar a Portaria n. 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Não havendo previsão específica na referida portaria, o estabelecimento comercial se sujeitará ao previsto nos decretos municipais para o comércio em geral.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º, inciso I, alínea 'c' do Decreto n. 3603/2020.

Art. 5º Fica autorizada a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto com a participação de fiéis, limitado a uma celebração por semana, observando o disposto nas Portarias n. 269 e 254 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Fica autorizado a realização de audiências presenciais de instrução em Processos Administrativos Disciplinares, quando não for possível sua realização por videoconferência, estando ratificadas as audiências já realizadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 04 de agosto de 2020.

Ascurra, 27 de julho de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2020

Publicação Nº 2591858

Município de Ascurra

Edital de Tomada de Preço n. 38/2020

Extrato de contrato n. 48/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra

Contratada: TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 12.535.370/0001-02

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARTE DA AVENIDA BRASÍLIA, DA RUA BENJAMIN CONSTANT E DA RUA DOM BOSCO, TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO, EM ASCURRA (SC), PERFAZENDO UM TOTAL DE 1151,00 METROS DE